

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo. Macambira/SE, 17 de 09 de 2018.


SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos Portaria nº125/2018, vem justificar o 3º Aditivo ao contrato nº 01, de 02 janeiro de 2018 que tem como objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro antes contratado do item **Gasolina Comum**, celebrado com a empresa **AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LTDA**, proveniente do Pregão Presencial nº 021/2017, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM E ÓELO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO PARCELADO** e sob a sua responsabilidade, em conformidade com o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o preço da **Gasolina comum**, antes já revisado não mais condiz com a realidade atual do mercado, em razão da nova política de preços da Petrobrás realizando ajustes diários nos combustíveis, refletindo no preço final ao consumidor.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

CONSIDERANDO, que o preço proposto, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que o valor proposto pela empresa **AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LTDA** para a ocorrência do Aditamento encontra-se dentro dos ditames legais previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que o equilíbrio econômico-financeiro é um resguardo para que os interessados em contratar com o ente público não sofram aumento excessivo de suas obrigações, possibilitando o restabelecimento do equilíbrio, assim sendo a própria Constituição Federal, como já mencionado, determinou que a ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, possibilite a alteração do contrato, visando o restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro. Tal teoria, também foi acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 que normatizava os contratos administrativos, substituído pela atual lei n.º 8.666/93. As cláusulas de equilíbrio Contratual nos contratos administrativos são consideradas intocáveis, pois, destinam-se a manter certas garantias para o particular, não o deixando a mercê das vontades do administrador. Sua base é a teoria da imprevisão, que torna a obrigatoriedade contratual, com caráter relativo, pois deve-se buscar a proteção do equilíbrio das partes para manter as garantias constitucionais. A teoria da imprevisão, também é conhecida através da nomenclatura em latim "rebus sic satntibus"- que em suma significa, desde que mantidas as condições.

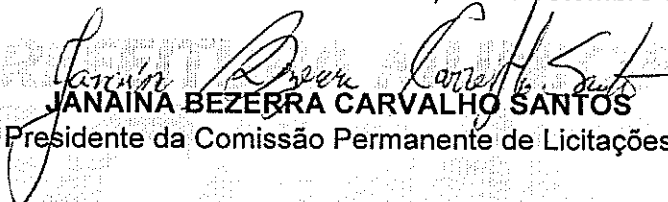
Segundo Hely Lopes Meirelles:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. (MEIRELLES, 1996, p.165).

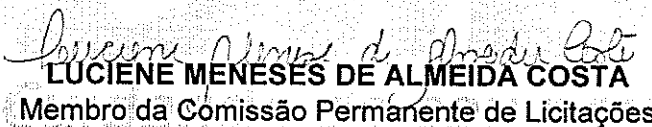
CONSIDERANDO, que o **REQUERIMENTO** enviado a esta Comissão de Licitação no dia 14/09/2018, obedece ao percentual para o equilíbrio econômico-financeiro proposto pelo Governo Federal conforme Fonte: <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação ao **Aditamento** ao Contrato 01/2018, para continuidade do fornecimento de combustíveis, se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde do Município de Macambira para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 17 de setembro de 2018.



JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA
Membro da Comissão Permanente de Licitações



GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitações